

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4931/1996

Ementa

EXIGE DOS SUPERMERCADOS AFIXAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/12/1996 20/12/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6907/1996 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Início de vigência: "15 dias após sua publicação" (04/01/1997).

**Veto Total Rejeitado** 

ECONOMIA - comércio e serviços - supermercados/shopping centers

**CONSUMIDOR** 

**Autor: ERAZÊ MARTINHO** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 08/07/2002
 Lei n° 5855/2002
 Revogada por

 24/09/2003
 Lei n° 6126/2003
 Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 21.402)



## LEI Nº 4.931. DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Exige dos supermercados afixação dos preços dos produtos da cesta básica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e similares, situados no Município, que comercializam gêneros básicos e outros de primeira necessidade deverão afixar, em local visível, à entrada dos respectivos estabelecimentos, a lista atualizada de preços ao consumidor dos produtos da cesta básica.

Parágrafo único. A lista atualizada de preços terá dimensão e conteúdo discriminados em regulamento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor de 1 a 10 salários mínimos, segundo o porte do estabelecimento multado, na forma do regulamento.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

×.

VSD